



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Vicente de Oliveira Silva
Presidente

Des. Márcio Idalmo Santos Miranda
1º Vice-Presidente

Des. Manoel dos Reis Moraes
2º Vice-Presidente

Des.ª Shirley Fenzi Bertão
3ª Vice-Presidente

Des. Raimundo Messias Júnior
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Leopoldo Mameluque
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026, Nº 127

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Rodrigo Lott Mont’Alverne
16/07/2026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

AVISO CONJUNTO Nº 183/PR/2026

Avisa sobre os procedimentos para cadastramento e eventual descadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - Sisbajud.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 527, de 13 de outubro de 2023, que “Disciplina o procedimento de cadastramento de conta única para efeito de constrição de ativos por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o requerimento de cadastramento de conta única para acolher ordens de constrição de ativos financeiros transmitidas por meio do Sisbajud, na Justiça estadual, deverá ser dirigido ao Presidente do respectivo tribunal ou a quem este indicar em ato próprio, nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução do CNJ nº 527, de 2023;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz Auxiliar Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça como autoridade competente para os fins do inciso I do art. 3º da Resolução do CNJ nº 527, de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento a ser observado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, para cadastramento da conta única no Sisbajud;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.449, de 27 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações nas disposições contidas no Aviso Conjunto da Presidência nº 172, de 26 de março de 2026, que “Avisa sobre os procedimentos para cadastramento e eventual descadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - Sisbajud”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1015533-42.2023.8.13.0000,

AVISAM os(as) juízes(as) de direito, servidores(as) da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, advogados(as) públicos(as) e privados(as), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e quem mais possa interessar sobre os procedimentos a serem seguidos para o cadastramento e eventual descadastramento de conta única no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - Sisbajud, para efeito de constrição de ativos:

I - para requerer o cadastramento de conta única no Sisbajud, o(a) interessado(a) deverá:

a) cadastrar-se como usuário(a) externo(a) do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio do preenchimento de formulário disponível na página de acesso ao SEI, no Portal TJMG, que deverá ser encaminhado ao Suporte SEI, via e-mail suportesei@tjmg.jus.br, acompanhado de documento oficial de identificação contendo o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e de comprovante de residência expedido há no máximo 90 (noventa) dias, e no qual deverá ser informado o motivo do cadastro como usuário(a) externo(a), conforme previsto no § 1º do art. 48 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.449, de 27 de fevereiro de 2023;

b) obtida a liberação do cadastro como usuário(a) externo(a) do SEI, criar processo do SEI, para o peticionamento eletrônico do requerimento de cadastramento de conta única no Sisbajud, a ser dirigido ao Juiz Auxiliar Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ e encaminhado à Coordenação de Protocolo, Processamento e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT, escolhendo o tipo de processo de acordo com as seguintes hipóteses:

1. para cadastro de conta única de pessoa física ou pessoa jurídica não integrante de grupo econômico, utilizar processo do SEI do tipo "SISBAJUD – CADASTRAMENTO DE CONTA ÚNICA PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA";

2. para cadastro de conta única de mais de uma pessoa física ou jurídica, quando justificado na existência de grupo econômico, de empresa que mantém filiais, ou situação análoga, utilizar processo do SEI do tipo "SISBAJUD - CADASTRAMENTO DE CONTA ÚNICA PARA GRUPO ECONÔMICO";

c) tratando-se de requerimento de cadastro de conta única de pessoa física ou pessoa jurídica não integrante de grupo econômico, em atendimento ao art. 4º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 527, de 13 de outubro de 2023, incluir, no processo do SEI a que se refere o item 1 da alínea "b" do inciso I deste Aviso Conjunto, a seguinte documentação:

1. formulário eletrônico denominado "Formulário SISBAJUD - Cadastramento de Conta Única para Pessoa Física ou Jurídica", o qual contém a declaração expressa do(a) requerente de estar ciente das normas de uso do Sisbajud e concordar com elas;

2. cópia do comprovante de inscrição do(a) requerente no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. comprovante idôneo de titularidade da conta indicada para cadastramento emitido e assinado por representante(s) da respectiva instituição financeira, contendo todos os dados identificadores exigidos pelo Sisbajud (instituição financeira, agência, conta, nome e CPF ou CNPJ do(a) titular), dispensada a indicação de agência e conta quando o(a) requerente for instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional;

4. cópia do estatuto ou contrato social, se o cadastramento for requerido por pessoa jurídica de direito privado, acompanhado de procuração dos(as) gestores(as) (sócios(as), diretores(as), administradores(as)) ou do(a) representante legal, se for o caso;

5. instrumento de nomeação do(a) responsável e a respectiva procuração ao(à) representante legal, se for o caso, se o cadastramento for requerido por pessoa jurídica de direito público interno;

d) tratando-se de requerimento de cadastro de conta única formulado por mais de uma pessoa física ou jurídica, nos termos do § 5º do art. 4º da Resolução do CNJ nº 527, de 2023, quando justificado na existência de grupo econômico, de empresa que mantém filiais, ou situação análoga, incluir, no processo do SEI a que se refere o item 2 da alínea "b" do inciso I deste Aviso Conjunto, a seguinte documentação:

1. formulário eletrônico denominado "Formulário SISBAJUD - Cadastramento de Conta Única para Grupo Econômico", o qual contém a declaração expressa do(a) requerente de estar ciente das normas de uso do Sisbajud e concordar com elas;

2. cópia do comprovante de inscrição do(a) titular da conta no CNPJ;

3. cópia do comprovante de inscrição da(s) empresa(s) integrante(s) do grupo econômico, das filiais, ou situação análoga, no CNPJ;

4. declaração escrita, em caráter incondicional, de plena concordância, por parte do(a) titular da conta indicada, com a constrição de ativos financeiros decorrente de ordens judiciais expedidas contra as pessoas abrangidas pelo requerimento;

5. declaração escrita, em caráter incondicional, de plena concordância, por parte das pessoas físicas ou dos(as) representantes legais das pessoas jurídicas abrangidas pelo requerimento, com o direcionamento de ordens judiciais de constrição de ativos financeiros para a conta indicada;

6. declaração escrita, emitida pela instituição financeira responsável pela conta indicada, de ciência e aptidão para direcionar as ordens judiciais de constrição de ativos financeiros para a conta indicada;

7. cópia do estatuto ou contrato social do(a) titular da conta e da(s) empresa(s) integrante(s) do grupo econômico, ou situação análoga, acompanhado de procuração dos(as) gestores(as) (sócios(as), diretores(as), administradores(as)) ou do(a) representante legal, se for o caso;

II - para requerer o descadastramento de conta única no Sisbajud, o(a) interessado(a) deverá:

a) obtida a liberação do cadastro como usuário(a) externo(a), criar processo no SEI, para o peticionamento eletrônico do requerimento de descadastramento de conta única no Sisbajud, a ser formulado pelo(a) respectivo(a) titular ou por terceiro(a) interessado(a), dirigido ao Juiz Auxiliar Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da CGJ e encaminhado à CORPROT, escolhendo o tipo de processo de acordo com as seguintes hipóteses:

1. para descadastro de conta única de pessoa física ou pessoa jurídica não integrante de grupo econômico, utilizar processo do SEI do tipo "SISBAJUD – DESCADASTRAMENTO DE CONTA ÚNICA PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA";

2. para descadastro de conta única de mais de uma pessoa física ou jurídica, quando justificado na existência de grupo econômico, de empresa que mantém filiais, ou situação análoga, utilizar processo do SEI do tipo "SISBAJUD – DESCADASTRAMENTO DE CONTA ÚNICA PARA GRUPO ECONÔMICO";

b) no processo criado no SEI, incluir:

1. formulário eletrônico denominado "Formulário SISBAJUD - Descadastramento de Conta Única para Pessoa Física ou Jurídica" ou "Formulário SISBAJUD - Descadastramento de Conta Única para Grupo Econômico", conforme o caso, o qual contém a declaração expressa do(a) requerente de estar ciente das normas de uso do Sisbajud e concordar com elas;

2. cópia do comprovante de inscrição do(a) requerente no CPF ou no CNPJ;

3. cópia do estatuto ou contrato social do(a) titular da conta e da(s) empresa(s) integrante(s) do grupo econômico, se o descadastramento for requerido por pessoa jurídica de direito privado, acompanhado de procuração dos(as) gestores(as) (sócios(as), diretores(as), administradores(as)) ou do(a) representante legal, se for o caso;

4. instrumento de nomeação do(a) responsável e a respectiva procuração ao(à) representante legal, se for o caso, se o descadastramento for requerido por pessoa jurídica de direito público interno;

III - sendo de iniciativa de terceiro(a) interessado(a), o requerimento deverá estar devidamente fundamentado no formulário eletrônico de descadastramento;

IV - o requerimento de descadastramento somente será processado quando o cadastramento originário tiver sido autorizado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

AVISAM também que, constatada a insuficiência de ativos financeiros na conta única cadastrada no Sisbajud, o(a) magistrado(a) emitente da ordem deverá informar o Juiz Auxiliar Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da CGJ, por meio do envio de comunicado à CORPROT, via processo do SEI do tipo "COMUNICAÇÃO GERAL", para fins de suspensão de cadastro da conta única e das demais providências de que trata o art. 6º da Resolução do CNJ nº 527, de 2023.

AVISAM, por fim, que se encontra disponível, no Portal TJMG, em Cidadão > Carta de Serviços > Sistema Eletrônico de Informações > Manuais, cartilha sobre a utilização do sistema SEI para os procedimentos de cadastramento e descadastramento de conta única no Sisbajud, bem como orientações gerais sobre todo o procedimento, acessíveis em Cidadão > Processos > Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - Sisbajud.

Fica sem efeito o Aviso Conjunto da Presidência nº 172, de 26 de março de 2026.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026.

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente

Desembargador RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.828/PR/2026

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.798, de 13 de abril de 2026, que "Consolida o calendário de feriados nas comarcas do Estado de Minas Gerais para o ano de 2026".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,